PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Estabelece a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue no âmbito da Administração Pública Municipal".

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa da Vereadora Daniela Cristina Teixeira de Salles, vem à estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 11 de novembro do corrente ano, durante a 19ª Sessão Ordinária, o PL nº 70 de 08 de novembro de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, legislar sobre uma proposição que vem de encontro ao interesse público local, tendo em vista que torna cada vez mais crescente a demanda por transplantes de medula óssea e a necessidade de doadores.

Ademais, por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver qualquer punho pecuniário, este Projeto de Lei não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados, mas pelo contrário, está em consonância com a Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza

jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 70/2021.

Sala das Comissões Frank Landi, em 30 de novembro de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

José Estevam Lourenço Neto
Relator da CCJ

José Luiz de Santana
Membro (suplente) da CCJ